



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.080-B, DE 2022

(Do Sr. Marco Brasil)

Inclui no Calendário Oficial Nacional o “AGOSTO CINZA”, mês de reflexão e promoção de eventos sobre prevenção e combate à incêndios; tendo parecer: da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO AIHARA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PEDRO AIHARA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DESENVOLVIMENTO URBANO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS DO CONGRESSO NACIONAL



2022

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO MARCO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº

Inclui no Calendário Oficial Nacional o “AGOSTO CINZA”, mês de reflexão e promoção de eventos sobre prevenção e combate à incêndios.

Art. 1º Institui e inclui no Calendário Oficial Nacional, o mês de reflexão e promoção de eventos sobre prevenção a incêndios, a ser celebrado anualmente no mês de agosto, recebendo a denominação de “AGOSTO CINZA”.

Art. 2º A instituição do “AGOSTO CINZA”, de que trata o artigo anterior, tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

I – Promover conscientização e divulgações nas Redes de Comunicação, a título de utilidade pública, que tragam conhecimento à população, focando principalmente a necessidade de todos estarmos em constante processo de prevenção contra incêndios;

II - Promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas contra incêndios;

III – Promover instrução de prevenção e práticas para combate a incêndios para crianças nas escolas;

IV – Difundir as regras básicas da Prevenção de incêndios,

V – Difundir o número de telefone 193, de emergência do Corpo de Bombeiros;

VI – Difundir conhecimento sobre Normas de Segurança contra incêndios;

VII – Difundir a necessidade de revisão e manutenção de Planos de Contingências para emergências envolvendo incêndios, em especial no que



tange, dentre outros, para evacuação de edificações, supermercados, estádios esportivos, cinemas, shoppings centers e demais ambientes onde haja concentração de pessoas;

VIII - Promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à prevenção e combate a incêndios por meio de integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais;

Parágrafo único. Para regularidade e longevidade dos efeitos e objetivos desta Lei, será anualmente incentivada, a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios públicos e privados, com luzes ou faixas na cor cinza, a título de simbologia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em 18 de julho de 2021.

**MARCO BRASIL
DEPUTADO FEDERAL**



* C D 2 2 9 6 4 3 9 8 1 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Brasil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229643981600>

CÂMARA DOS DEPUTADOS DO CONGRESSO NACIONAL



2022

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO MARCO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº

Inclui no Calendário Oficial Nacional o “AGOSTO CINZA”, mês de reflexão e promoção de eventos sobre prevenção e combate à incêndios.

JUSTIFICATIVA

“Os recentes incêndios do Museu Nacional no Rio de Janeiro, do prédio na Rua 25 de março em São Paulo, a triste lembrança do Edifício Joelma, a tragédia na Boate Kiss, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, que vitimou 242 pessoas, o incêndio no Centro de Treinamento do Flamengo, são catástrofes que não serão esquecidas, pois nossas crianças, desde de pequenininhos nas escolas, assim como toda a população brasileira, todos os anos, receberão instrução quanto a prevenção e combate a incêndios.”

Marco Brasil

Tomamos a liberdade de apresentar para receber o devido apoio dos nobres Senhores Deputados desta Câmara dos Deputados, a presente Proposta de Projeto de Lei que objetiva incluir no Calendário Oficial Nacional, o “AGOSTO CINZA”, mês de reflexão e promoção de eventos sobre prevenção e combate à incêndios.

É de fundamental importância que todas as nossas crianças, que todas as instituições escolares públicas e privadas, tenham um mês exclusivamente para refletirem sobre a necessidade da prevenção contra incêndios e que recebam instruções sobre o combate ao incêndio.

Nossas crianças, nas escolas e em suas casas, devem ter conhecimento de noções básicas de como se prevenir dos incêndios e como combatê-los, na hipótese de uma ocorrência, tendo noções de regras básicas sobre assunto, dentre elas:

- Manter sempre acessível o telefone de emergência do Corpo de Bombeiros – 193;
- Conservar sempre as caixas de incêndios em perfeitas condições de uso e somente as utilize em caso de incêndio;



- Observar que extintores devam estar fixados sempre em locais de fácil acesso, devidamente carregados e revisados;
- Revisar periodicamente toda a instalação elétrica de edificações, procurando inclusive constatar também a existência de possíveis vazamentos de gases;
- Evitar o vazamento de líquidos inflamáveis;
- Evitar a falta de ventilação;
- Não colocar trancas nas portas de halls, elevadores, porta corta-fogo ou outras saídas para áreas livres, nem as obstruir com materiais ou equipamentos.
- Tomar cuidado com cera, utilizada nos pisos quando dissolvida, não deixando estopas ou flanelas embebidas em óleos ou graxas em locais inadequados.
- Alertar sobre o ato de fumar em locais proibidos (como elevadores) e sobre o cuidado de atirar fósforos e pontas de cigarros acesos em qualquer lugar;
- Aconselhar os trabalhadores para que verifiquem antes de sair de seus locais de trabalho, ao término da jornada, se desligaram todos os aparelhos elétricos, como estufas, ar-condicionado, exaustores, dentre outros;
- Saber informar no caso de incêndio, ao Corpo de Bombeiros sobre a ocorrência, quais os acessos mais fáceis para a chegada ao local e o número de pessoas acidentadas, dentre outras informações;
- Nunca utilizar os elevadores na hipótese de incêndio;
- Evitar aglomerações para não dificultar a ação do socorro e manter a área junto aos hidrantes, deixando sempre livre as imediações para manobras dos veículos do Corpo de Bombeiros e estacionamento de outras viaturas.

É de fundamental importância, também, que todos recebam contato com as normas de segurança existentes para as instalações prediais, no que tange à conservação e a manutenção das instalações elétricas, verificando os sistemas de proteção das instalações elétricas, como fusível tipo rolha, disjuntores, entre outros, aprendendo a reconhecer quando estão funcionando perfeitamente, pois qualquer princípio de incêndio pode ser ocasionado por descargas de curto-circuito.

Qualquer edificação possui um projeto de circuito elétrico, que dimensiona tipos e números de pontos de corrente (tomadas) ou luz, conforme suas características de consumo. Quando na presença de uma sobrecarga, este circuito não dimensionado para uma corrente de curto-circuito eleva-se em muito a temperatura, iniciando o processo de fusão do fio, ou pior, o início de um incêndio. Por este motivo cuidado com a utilização de benjamins.

Aprender a desligar a chave elétrica geral, em caso de curto-circuito, é uma missão que todos dever ter.

Noções de como impedir a propagação do fogo combatendo as chamas no estágio inicial, extirpando a sua base, parece fácil, mas são ações que precisam ser vistas para serem assimiladas pelas pessoas, inclusive pelas crianças nas escolas.

Todos os trabalhadores do Comércio e da Indústria devem estar sempre atentos às normas básicas de segurança contra incêndio para evitar acidentes. Prevenir é a palavra de ordem e todos devem colaborar.



As crianças precisam aprender a ser fiscais de seu ambiente, observando também se os equipamentos de combate ao fogo estão disponíveis nas áreas comuns das edificações, vendo também em casa como agir na hipótese de um incêndio.

Planos de contingência são fundamentais, antever as ocorrências também, sendo, pois, que o "AGOSTO CINZA" servirá para a conscientização todos os anos, preparando as pessoas e diminuindo assim, os terríveis efeitos que quaisquer das formas de incêndios possam causar.

A presente Proposição já foi aprovada em diversos Municípios do Brasil e em diversos Estados, como por exemplo a unidade federativa que represento, o Estado do Paraná, sendo que objetivamos levar tais preceitos para o âmbito nacional, para que atinja toda a população do Brasil.

Queremos agradecer a iniciativa de pessoas responsáveis pela instituição do "AGOSTO CINZA" que foram as motivadoras deste Projeto de Lei, demonstrando a necessidade da conscientização da população paranaense para este tema tão importante:

- Sr. Celso Melchiades, da cidade de Londrina, Presidente da Associação Focolondrina e Vice Presidente da ANPAC Brasil - Associação Nacional de Proteção das Associações e Cooperativas do Brasil;
- Policial Militar Kleber Machado, ex-vereador do Município de Ibiporã;
- Sr. Walter Moreira, da cidade Curitiba, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Higienista Industrial.

Neste sentido, conclamamos os nobres Deputados Federais desta Câmara dos Deputados do Congresso Nacional brasileiro, para a aprovação do Presente Projeto de Lei, por tratar-se de medida justa e meritória, visto que a instituição do "AGOSTO CINZA", é uma boa ideia que sem duvidas tomará todas cidades brasileiras, pois detemos as melhores e mais bem treinadas Corporações do Corpo de Bombeiros, temos um plantel de técnicos e de Engenheiros de Segurança muito bem formados nos ensinos técnicos e de universidades, que poderão levar conhecimento e informação a toda a população brasileira.

MARCO BRASIL
DEPUTADO FEDERAL



LexEdit
* C D 2 2 9 6 4 3 9 8 1 6 0 0 *

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.080, DE 2022

Inclui no Calendário Oficial Nacional o “AGOSTO CINZA”, mês de reflexão e promoção de eventos sobre prevenção e combate a incêndios.

Autor: Deputado MARCO BRASIL

Relator: Deputado PEDRO AIHARA

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 2.080, de 2022, que inclui no calendário oficial nacional o “agosto cinza”, mês de reflexão e promoção de eventos sobre prevenção e combate à incêndios. A proposta estabelece como objetivos do “agosto cinza” a divulgação da importância da prevenção contra incêndios, a inclusão de instruções sobre combate a incêndios no conteúdo escolar e promover a integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais.

Na justificação o Autor argumenta que as crianças “devem ter conhecimento de noções básicas de como se prevenir dos incêndios e como combatê-los, na hipótese de uma ocorrência”. Destaca, ainda, a importância de que “todos recebam contato com as normas de segurança existentes para as instalações prediais, no que tange à conservação e a manutenção das instalações elétricas, (...), pois qualquer princípio de incêndio pode ser ocasionado por descargas de curto-circuito”.

A matéria foi distribuída a esta CDU para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para avaliação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.



6319900
* C D 2 3 1 6 9 6 3 1 9 9 0 0

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em análise institui o “AGOSTO CINZA”, mês de reflexão e promoção de eventos sobre prevenção e combate a incêndios. O texto estabelece como objetivos do “agosto cinza” a divulgação da importância da prevenção contra incêndios, à inclusão de instruções sobre combate a incêndios no conteúdo escolar e promover a integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais.

Saliento a louvável preocupação do Autor com a conscientização da população com relação à importância da prevenção de incêndios. Um mês dedicado à conscientização pública sobre a importância de medidas preventivas, com a realização de eventos e campanhas durante esse período, será de grande valia para informar e educar a população sobre os riscos de incêndios e as medidas que podem ser tomadas para evitá-los.

A proposta institui o “AGOSTO CINZA” e estabelece que tenham como objetivos promover conscientização e divulgação de conhecimento sobre prevenção de incêndios, palestras, seminários, campanhas, mobilizações, instruções nas escolas, difusão do número dos bombeiros, entre outras orientações. A promoção de informações sobre prevenção e combate a incêndios poderia servir como um lembrete para as autoridades públicas sobre a necessidade de políticas e regulamentações mais rigorosas para prevenir incêndios e proteger vidas e propriedades. Isso poderia levar ao fortalecimento de medidas de segurança, como a implementação de códigos de construção mais rigorosos, melhorias nas equipes de combate a incêndios e na infraestrutura de prevenção.



A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC)¹, dentro da qual incluem-se os incêndios², tem como um de seus objetivos “**orientar as comunidades** a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção”. Durante o “Agosto Cinza”, seria possível promover a troca de experiências e melhores práticas entre diferentes instituições, organizações e comunidades. Assim poderia ocorrer uma maior cooperação entre os setores público e privado, bem como uma integração através de acordos internacionais, para enfrentar os desafios relacionados a incêndios e compartilhar conhecimentos sobre prevenção e combate.

Na Política ainda, compete à União “apoiar a comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico relacionado ao desenvolvimento da **cultura de prevenção de desastres**”, e aos Municípios “manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre **protocolos de prevenção** e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres”. Aos Municípios também compete “estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC³ e promover o **treinamento de associações de voluntários** para atuação conjunta com as comunidades apoiadas”.

Ainda, há competências concorrentes de todos os Entes:

“Art. 9º Compete à União, aos Estados e aos Municípios:

I - desenvolver **cultura nacional de prevenção de desastres**, destinada ao desenvolvimento da **consciência** nacional acerca dos riscos de desastre no País;

II - **estimular comportamentos** de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

(...)

¹ Lei nº 12.608/2012

² Lei nº 13.425/2017. Art. 15. As informações sobre incêndios ocorridos no País em áreas urbanas serão reunidas em sistema unificado de informações, com a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrado ao sistema de informações e monitoramento de desastres previsto pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, nos termos do regulamento

³ Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil



* c d 2 3 1 6 9 6 3 1 9 9 0 0 *

IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em **escolas** e hospitais situados em áreas de risco;" (grifo nosso)

Estabelecimentos de ensino também já são obrigados a adaptar seu conteúdo nesse mesmo sentido:

Art. 8º Os cursos de graduação em Engenharia e Arquitetura em funcionamento no País, em universidades e organizações de ensino públicas e privadas, bem como os cursos de tecnologia e de **ensino médio** correlatos, incluirão nas disciplinas ministradas conteúdo relativo à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres.

Dessa forma, a promoção de eventos e a reflexão sobre a prevenção e combate a incêndios, em consonância com a PNPDEC, podem levar a uma redução do número de ocorrências e minimizar os danos causados por incêndios quando eles ocorrem. O aumento da conscientização e o acesso a informações relevantes podem ajudar as pessoas a agir de maneira mais segura e a adotar medidas de prevenção adequadas em suas residências, locais de trabalho e comunidades.

Acreditamos que a inclusão do "AGOSTO CINZA" no Calendário Oficial Nacional pode ter um impacto positivo significativo, aumentando a conscientização pública, engajando a comunidade, reforçando políticas públicas, promovendo a troca de experiências e, em última análise, contribuindo para a redução de incêndios e seus efeitos adversos.

Pelo exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 2.080, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PEDRO AIHARA
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.080, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.080/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Aihara.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Acácio Favacho - Presidente, Carlos Chiodini, Guilherme Boulos e Marangoni - Vice-Presidentes, Adriano do Baldy, Chiquinho Brazão, Denise Pessôa, Joseildo Ramos, Lêda Borges, Marcelo Lima, Marcos Pollon, Pedro Aihara, Abilio Brunini, Antonio Andrade, Cleber Verde, Max Lemos, Ricardo Maia e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2023.

Deputado ACÁCIO FAVACHO
Presidente

Apresentação: 10/08/2023 11:20:13.233 - CDU
PAR 1 CDU => PL2080/2022

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD233656776300>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N. 2.080, DE 2022

Inclui no Calendário Oficial Nacional o “AGOSTO CINZA”, mês de reflexão e promoção de eventos sobre prevenção e combate a incêndios.

Autor: Marco Brasil – PP/PR

Relator: Pedro Aihara – PATRIOTA/MG

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.080, de 2022, inclui no calendário oficial nacional o “Agosto Cinza”, mês de reflexão e promoção de eventos sobre prevenção e combate a incêndios. A proposta estabelece como objetivos do “Agosto Cinza” a divulgação da importância da prevenção contra incêndios, a inclusão de instruções sobre combate a incêndios no conteúdo escolar e a promoção da integração entre a população, os órgãos públicos e privados e as organizações não governamentais. Visando a longevidade dos efeitos da lei, prevê, a título de simbologia, a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios públicos e privados com luzes ou faixas na cor cinza.

O nobre autor da matéria, Deputado Marco Brasil, justifica sua iniciativa argumentando ser de fundamental importância que todas as nossas crianças tenham um mês para refletir exclusivamente sobre a necessidade da prevenção contra incêndios, bem como para receber instruções de como combatê-los. Ressalta, ainda, que por ser anual, o “Agosto Cinza” cumprirá seu propósito de conscientizar as pessoas, diminuindo, assim, os terríveis efeitos que quaisquer formas de incêndios possam causar.

A matéria, que tramita sob o regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano, para análise de mérito, e de Constituição e Justiça e



LexEdit
* C D 2 3 5 4 0 8 4 4 6 8 0 0 *

de Cidadania, para exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em cumprimento ao art. 54, I, do RICD.

A Comissão de Desenvolvimento Urbano opinou pela aprovação da proposição.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nesta oportunidade, emitir parecer no que tange à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

A proposição atende aos pressupostos de **constitucionalidade** relativos à competência da União (art. 22 da Constituição Federal), ao processo legislativo (art. 59 da CF) e à legitimidade de iniciativa (art. 61 da CF). Estão, portanto, preenchidos os requisitos de **constitucionalidade formal**.

A disciplina legal preconizada no projeto também está de acordo com os demais dispositivos constitucionais, de forma que o juízo de **constitucionalidade material** é positivo.

É de se reconhecer, ainda, a **juridicidade** da proposição, dotada dos atributos de generalidade, abstração e coercitividade, além de se conformar aos princípios gerais de direito e às demais regras do ordenamento jurídico.

No que se refere à **técnica legislativa**, foi devidamente observada a Lei Complementar nº 95/1998.

Passa-se ao mérito.

A proposta institui o “Agosto Cinza”, que tem como objetivos promover a conscientização sobre prevenção de incêndios, por meio de



palestras, seminários, campanhas, mobilizações, instruções nas escolas, difusão do número de bombeiros, entre outras orientações.

Saliento a louvável preocupação do autor de conscientizar a população quanto à importância da prevenção de incêndios. Um mês dedicado à conscientização pública sobre a importância de medidas preventivas, com a realização de eventos e campanhas, será de grande valia para informar e educar a população sobre os riscos de incêndios e as medidas que podem ser tomadas para evitá-los.

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC)¹, dentro da qual incluem-se os incêndios², tem como um de seus objetivos “orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção”. Durante o “Agosto Cinza”, seria possível promover a troca de experiências e melhores práticas entre diferentes instituições, organizações e comunidades. Assim poderia ocorrer uma maior cooperação entre os setores público e privado, bem como uma integração através de acordos internacionais, para enfrentar os desafios relacionados a incêndios e compartilhar conhecimentos sobre prevenção e combate.

A Política prevê, ainda, que compete à União “apoiar a comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico relacionado ao desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres”, e aos Municípios “manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres”. Aos Municípios também compete “estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC³ e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas”.

¹ Lei nº 12.608/2012.

² Lei nº 13.425/2017. Art. 15. As informações sobre incêndios ocorridos no País em áreas urbanas serão reunidas em sistema unificado de informações, com a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrado ao sistema de informações e monitoramento de desastres previsto pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, nos termos do regulamento.

³ Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.



LexEdit
* C D 2 3 5 4 0 8 4 4 6 8 0

Estabelecimentos de ensino também já são obrigados a adaptar seu conteúdo nesse mesmo sentido:

Art. 8º Os cursos de graduação em Engenharia e Arquitetura em funcionamento no País, em universidades e organizações de ensino públicas e privadas, bem como os cursos de tecnologia e de ensino médio correlatos, incluirão nas disciplinas ministradas conteúdo relativo à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres.

Dessa forma, a promoção de eventos e a reflexão sobre a prevenção e combate a incêndios, em consonância com a PNPDEC, podem levar a uma redução do número de ocorrências e minimizar os danos causados por incêndios quando eles ocorrem. O aumento da conscientização e o acesso a informações relevantes podem ajudar as pessoas a agir de maneira mais segura e a adotar medidas de prevenção adequadas em suas residências, locais de trabalho e comunidades.

Em face de todo o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.080, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PEDRO AIHARA

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.080, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.080/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Aihara.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Bacelar, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Dani Cunha, Delegada Katarina, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Duarte Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gervásio Maia, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, Luiz Couto, Maria Arraes, Marreca Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Renilce Nicodemos, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Soraya Santos, Zé Haroldo Cathedral, Amanda Gentil, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Fausto Pinato, Fernanda Pessoa, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pollon, Nicoletti, Orlando Silva, Pedro Aihara, Ricardo Ayres, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 11/12/2023 15:49:05.560 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 2080/2022

PAR n.1



FIM DO DOCUMENTO